

2
cipal de Piedade Piauí e ele promulga a seguinte lei:-

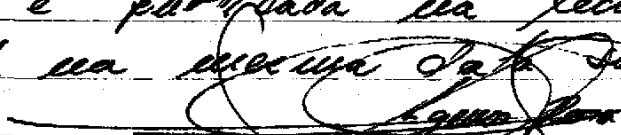
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços do Município, um terço ordinário de o limite de R\$ R\$ 1.500.000,00 (uma milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para os fins da operação constante do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer - como garantia de pagamento, a quota do imposto sobre a renda proveniente do artigo 15, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Piedade, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na presença da Sra. Sra. Sra.


AÉCIO DE FÁTIMA

Assessoria de Secretaria

Lei Nº 974 de 23 de Agosto de 1960.

Que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.

Antonio Augusto da Silva Filho, Pm

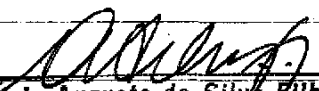
Prefeito Municipal de Piedade, Estado
de São Paulo, usando de suas atribui-
ções conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal
de Piedade Decretou e ele promulga
a seguinte lei:-

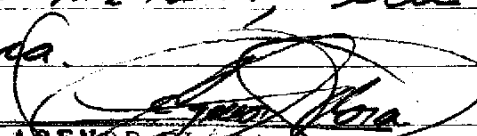
Artigo 1º- Fica aberto na Câmara Mu-
nicipal de Piedade, um crédito -
suplementar de R\$10.000,00 (dez mil
reais), destinado à publicação
da carta 11-8-00-3 Material de Conser-
vço do Poder Legislativo.

§ Único- O valor do presente crédito
será coberto com os recursos pro-
venientes da acumulação parcial
da rubrica orçamentária 11-8-00-4-
Despesas Cívicas do Poder Legisla-
tivo.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revo-
gando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade,
por vinte e três dias do mês de
agosto do ano de mil novecen-
tos e sessenta.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secre-
taria Municipal de Piedade, na
mesma data supra.


AUXILIANTE DE SECRETARIA